

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7644/92  
de 14 de maio de 1992

N.º 879 de 19/05/92

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da letra "i", do artigo 5º e artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956;

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer ao Sr. Waldemar dos Anjos e Sr. Serafim Pereira, destinado a execução de planos de urbanização e regularização da Vila Abel, a saber:

IMÓVEL: - área de terreno

PROPRIEDADE: - Waldemar dos Anjos e Serafim Pereira.

LOCALIZAÇÃO: - Junto da divisa da Vila São Paulo.

SITUAÇÃO: - A área de terreno está situada entre a divisa da Vila São Paulo, via pública projetada e remanescente de domínio público municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, pouca declividade e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição inicia-se no vértice 56 localizado junto a divisa da Vila São Paulo com alinhamento da via pública projetada. Deste segue no sentido horário com rumo de 04º56'41" SE e 1,33m (um metro e trinta e três centímetros) de extensão, até o vértice 66; neste deflete a direita e segue com rumo de 40º38'53" SW e 6,53m (seis metros e cinquenta e três centímetros) de extensão, até o vértice 67 neste deflete a esquerda e segue com rumo de 40º34'39" SW e 4,00m (quatro metros) de extensão, até o vértice 241; neste deflete a direita e segue com rumo de 40º34'40" SW e 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice 68; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 39º24'23" SW e 8,11m (oito metros e onze centímetros) de extensão, até o vértice 245; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 39º24'22" SW e 2,28m (dois metros e vinte e oito centímetros) de extensão, até o vértice 44; neste deflete a direita e segue com rumo de 50º59'02" SW e 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de extensão, até o vértice 43; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 43º55'17" SW e 33,97m (trinta e

cont. do decreto nº 7644/92 - fls. 02.

três metros e noventa e sete centímetros) de extensão, até o vértice 218 PT; neste deflete a direita e segue com rumo de 44º02'45" SW e 23,55m (vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão, até o vértice 117A PT; neste deflete a esquerda e segue em curva com AC = 25º24' 22", raio de 21,00m (vinte e um metros) e desenvolvimento de 9,31m (nove metros e trinta e um centímetros) de extensão, até o vértice 252 PI; confrontando com a via pública projetada do vértice inicial 56 ao vértice 252 PI; neste deflete a direita e segue com rumo de 44º42'23" NW e 38,94m (trinta e oito metros e noventa e quatro centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice 105; neste deflete a direita e segue com rumo de 54º44'12" NE e 4,30m (quatro metros e trinta centímetros) de extensão, até o vértice 106; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 54º34'25" NE e 17,42m (dezesseis metros e quarenta e dois centímetros) de extensão, até o vértice 184; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 54º34'24" NE e 6,00m (seis metros) de extensão, até o vértice 185; neste deflete a direita e segue com rumo de 54º34'27" NE e 8,59m (oito metros e cinquenta e nove centímetros) de extensão, até o vértice 27; neste deflete a direita e segue com rumo de 54º38'55" NE e 10,71m (dez metros e setenta e um centímetros) de extensão, até o vértice 23; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 54º13' 43" NE e 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão, até o vértice 183PI; neste deflete a direita e segue com rumo de 54º47'49" NE e 9,07 m (nove metros e sete centímetros) de extensão, até o vértice 86; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 50º01'27" NE e 6,86m (seis metros e oitenta e seis centímetros) de extensão, até o vértice 85; neste deflete a direita e segue com rumo de 67º16'44" NE e 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) de extensão, até o vértice 73; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 60º20'10" NE e 6,88m (seis metros e oitenta e oito centímetros) de extensão, até o vértice 75; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 56º49'15" NE e 6,69m (seis metros e sessenta e nove centímetros) de extensão, até o vértice 61; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 55º42'06" NE e 4,34m (quatro metros e trinta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice 60; neste deflete a direita e segue com rumo de 36º20'34" SE e 3,30m (três metros e trinta centímetros) de extensão, até o vértice 59; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 52º39'18" NE e 0,67m (sessenta e sete centímetros) de extensão, até o vértice 58; neste deflete a direita e segue com rumo de 49º23'05" SE e 11,84m (onze metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice inicial 56, confrontando com a divisa da Vila São Paulo do vértice 105 ao vértice inicial 56; fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: - O perímetro acima descrito perfaz uma área total de 2.629,40m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 023198-3/92.

cont. do decreto nº 7644/92 - fls. 03.

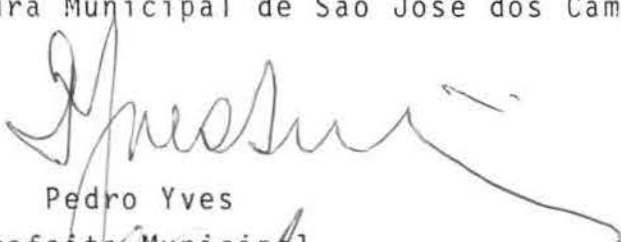
Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que os proprietários ofereçam:
  - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
  - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
  - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e de mais ônus;
  - d) certidão de impostos.

Art. 3º - Fica declarado de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, de acordo com o artigo 15, do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956.

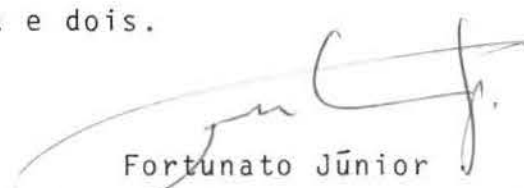
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
14 de maio de 1992.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

  
Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos